PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI **Nº 637/2020**

AUTORES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENTA: OFÍCIO Nº 2.099/2020 - TRANSFORMA A 96ª VARA JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA EM CARGO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NO ÂMBITO DA 5ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 14.277, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003 - CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO Nº 5856/2020

DIRETORIA LEGISLATIVA

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, 16 NOV 2020
1º Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 637/2020

I – À **DAP** para leitura no expediente.
II – À **DL** para providências.
Em,___/___/___
Presidente

Transforma a 96ª Vara Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba em cargo de Juiz de Direito Substituto no âmbito da 5ª Seção Judiciária de Londrina, altera a Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias e dá outras providências.

Art. 1º Transforma a 96ª Vara Judicial, não instalada, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em cargo de Juiz de Direito Substituto no âmbito da 5ª Seção Judiciária de Londrina.

Art. 2º Acresce a alínea "f" ao art. 257 da Lei Estadual nº 14.277/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 02

Art. 257 (...)

f) a 96ª Vara Judicial, ora denominada 1ª Vara de Inquéritos Policiais, em 1(um) cargo de Juiz de Direito Substituto no âmbito da 5ª Seção Judiciária de Londrina".

Art. 3º Altera a Tabela 1, do Anexo II, o Anexo V e a Tabela 1, do Anexo IX da Lei Estadual nº 14.277/2003, nos termos dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga a alínea "d" do art. 254 da Lei Estadual nº 14.277/2003.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 03

ANEXO I

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS – LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 SEÇÕES JUDICIÁRIAS – ANEXO II – TABELA 1						
SEÇÕES JUDICIÁRIAS	**COMARCA/FORO**	**SEÇÃO**	**ENTRÂNCIA**	**Juiz Subst.**	**Juiz de Direito Subst.**	**TOTAL**
(...)						
5ª	**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA**	Seção Única	FINAL		**17**	**17**
	I Foro Central de Londrina		FINAL			
	II Foro Regional de Cambé		FINAL			
	III Foro Regional de Ibiporã		FINAL			
	IV Foro Regional de Rolândia		FINAL			
			SUBTOTAL	**(...)**	**17**	**17**
			TOTAL	**(...)**	**108**	**108**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA Fls. 04

ANEXO II

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS – LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 MAGISTRATURA ESTADUAL — ANEXO V				
COMARCA/FORO	ENTRÂNCIA	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	TOTAL
1ª INSTÂNCIA				
(...)				
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA				
Foro Central de Londrina	Final	17	0	50
Foro Regional de Cambé	Final			
Foro Regional de Ibiporã	Final			
Foro Regional de Rolândia	Final			
	SUBTOTAL	17	0	64
	(...)			
	TOTAL GERAL	152	(...)	975

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA Fls. 05

ANEXO III

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS - ANEXO IX CARGOS DA MAGISTRATURA ESTADUAL - TABELA 1				
COMARCA/FORO	(...)	**Juiz de Direito Substituto**	(...)	(...)
(...)				
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA				
Foro Central de Londrina	(...)	**17**	(...)	(...)
Foro Regional de Cambé	(...)			
Foro Regional de Ibiporã	(...)			
Foro Regional de Rolândia	(...)			
	SUBTOTAL	**17**	(...)	(...)
	(...)			
	(...)	(...)	**(...)**	(...)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA Pg 06

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei versa sobre a transformação da 96ª Vara Judicial, não instalada, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ora denominada 1ª Vara de Inquéritos Policiais, em cargo de Juiz de Direito Substituto no âmbito da 5ª Seção Judiciária de Londrina.

A transformação encontra sentido na medida em que, de acordo com estudos realizados por este Tribunal de Justiça, sobretudo no contexto de reestruturação das unidades judiciárias, a instalação das Varas de Inquérito Policial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (96ª e 94ª Varas Judiciais) mostrou-se desnecessária, conclusão, inclusive, ratificada por ocasião da inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no período de 30.07 a 03.08 de 2018.

De outro lado, verifica-se que o elevado volume de trabalho nas unidades judiciárias da Comarca da Região Metropolitana de Londrina exige a adoção de medidas que propiciem a melhora da prestação judicial, oportunidade na qual, conforme entendimento da Comissão Permanente de Equalização de Competências das Varas e Unificação das Unidades Judiciais de Primeiro Grau de Jurisdição, a presente proposta de transformação da 96ª Vara Judicial não instalada em cargo de Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária, de Londrina, busca, justamente, atender à necessidade, sem, contudo, implicar aumento de despesa.

Nesse sentido, a transformação da 96ª Vara Judicial, que, além de não instalada, atualmente encontra-se sem denominação e competência definida em função da reestruturação das unidades judiciárias no âmbito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (Resoluções nº 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250 e 251/2020), apresenta-se como alternativa à criação de cargo, medida esta mais onerosa e, no atual contexto, inviável, sobretudo porque implicaria na ampliação do quadro de magistrados e de servidores, além da aquisição de bens e materiais de insumo, manutenção de imóveis, encargos sociais, dentre outras despesas.

DIRETORIA LEGISLATIVA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Em consonância, a Comissão de Organização e Divisão Judiciárias do Tribunal de Justiça entendeu, por unanimidade, que, com a transformação, a distribuição do serviço entre os Juízes de Direito Substitutos na Comarca de Londrina, em relação ao regime de colaboração com os titulares, será revista, para que as unidades judiciais com maior número de casos novos e com maior acervo possam receber um auxílio maior. Assim, contribui não só quanto à produtividade, à celeridade e à eficiência da prestação jurisdicional na Comarca de Londrina, como, também, consiste em medida financeiramente mais consentânea.

Logo, os fundamentos são uníssonos no sentido de que a transformação sobre a qual versa o presente Anteprojeto contribuirá para promover a eficiência e a celeridade da prestação judicial, sem, contudo, resultar em prejuízos de ordem orçamentária.

Cumpre salientar que deve ser resguardada a autonomia administrativa e financeira deste Tribunal, conforme art. 99 da Constituição Federal e, nos termos do inciso I do art. 96 da Constituição Federal e do art. 101 da Constituição do Estado do Paraná, compete privativamente ao Tribunal de Justiça a iniciativa das leis que versem sobre a organização judiciária.

A presente proposta de Anteprojeto de Lei foi aprovada, por unanimidade de votos, pelo colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, na sessão administrativa realizada no dia 28 de setembro de 2020 e, em razão de não apresentar custos, deixa-se de anexar Declaração do Ordenador da Despesa.

ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls. 08

Curitiba, 10 de novembro de 2020
Of. n.º 2.099/2020-GP

A Sua Excelência o Senhor
ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Nesta Capital

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a transformação da 96ª Vara Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba em um cargo de Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária de Londrina, e altera a Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias.

As razões desta proposição estão contempladas na justificativa que acompanha o aludido anteprojeto.

Deixamos de apresentar a declaração de adequação orçamentária em razão da proposição acima referida não implicar em aumento de despesas.

Neste ensejo, renovo a Vossa Excelência minhas expressões de consideração e apreço.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

5856/20-DAP

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 5856/2020 – DAP, em 16/11/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 637/2020 – Ofício nº 2.099/2020.

Curitiba, 16 de novembro de 2020.

Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

( ) guarda similitude com _____

( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____

( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s)_____

(X) não possui similar nesta Casa.

( ) dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, conforme art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Curitiba, 16 de novembro de 2020.

Francis Fontoura
Francis Fontoura
Matrícula nº 16.472